



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 058/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 036/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para adequá-la à Emenda Constitucional n.º 136/2025.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 136/2025, fica autorizada a desvinculação de parcela das receitas da COSIP, respeitados os seguintes limites:

I – até 50% (cinquenta por cento), no período compreendido até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI

1º Secretário